



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sr. Chaslei Antônio Martins, vereador presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

Projeto de lei nº 01/2013

“Insere parágrafo único ao artigo 9º da Lei 530 de 29 de dezembro de 2011 que Dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências”

A Câmara de Vereadores Decreta e eu PREFEITO sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Insere-se o parágrafo único ao artigo 9º da Lei 530/2011 com as alterações da Lei 556/2012 :

“Art. 9º: ...

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa para redução ou acréscimo, segundo relatório justificador da Secretaria de Assistência Social.”(AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 02/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 23 / 01 / 13.
Horas: 13h10
Assinatura

Sarzedo, 23 de janeiro de 2013.

Sr. Presidente,

A Lei Municipal 530 de 29 de dezembro de 2011 “Dispõe sobre o Programa Social Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências”. À ela ocorreram as alterações patrocinadas pela Lei 556 de 03 de julho de 2012, e, 580 de 14 de dezembro de 2012.

Ensina-nos os Tribunais, que a aplicação da norma legal não deve desatrelar da realidade, pois, é o momento do texto e o momento da norma, como nos ensina o Ministro Eros Grau em voto vista na Rcl 4.335/AC.

A realidade nos ensina que a fixação, no artigo 9º, de prazo puro, simplesmente não atende à realidade que é rica em fatos e depende de fatores que o gestor deve acompanhar. Alias essa visão já estava presente na primitiva redação do art. 9º da Lei 530/2011 antes da alteração da lei 556/2012.

Portanto, o projeto acolhe a realidade e dá espaço para as providências necessárias. Assim propõe-se inserção do parágrafo único ao artigo 9º. Deixa-se como regra o prazo, e, estabelece-se de forma excepcional o acompanhamento fático dando resposta hábil ao que tornar-se necessário.

Renovo a V.Sa. protestos de apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 01/2013 QUE
ALTERA A LEI Nº 530/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA
ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto altera o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 530/2011, estabelecendo que o prazo fixado pode ser alterado, mediante parecer da Assistência Social.

A alteração é necessária em virtude das situações excepcionais vividas pelas vítimas das chuvas e deslizamentos e está em conformidade do à legislação pertinente e com a Constituição Federal.

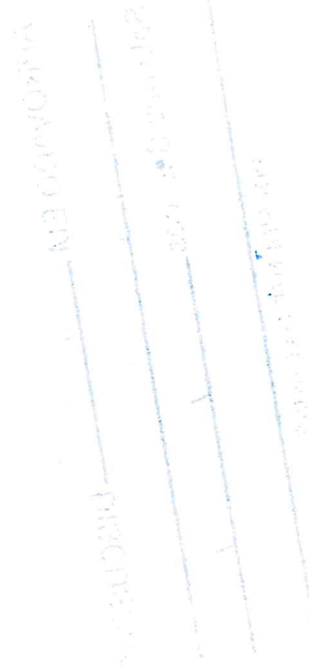
Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2013.

Sala das comissões, 01 de janeiro de 2013.


José Luiz de Santana
Relator


Marcos Antônio de Almeida
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 530/2011

**"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL
SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social no município de Sarzedo.

§1º. Para os fins desta lei considera-se:

I - Bolsa Aluguel Social - benefício financeiro para pagamento de aluguel residencial a famílias que:

- a) de baixa renda;
- b) que resida no mesmo imóvel há pelo menos um ano;
- c) em situação habitacional de emergência, e;
- d) que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele;
- II - situação habitacional de emergência - decorrente de moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia;

III - Baixa renda - considerado a totalidade da renda bruta dos membros da família é aquela cujo valor per capita for de até um terço do salário mínimo nacional: - R\$ 226,00

IV - família - núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizada

§1º. O subsídio da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Conf.



Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - São Carlos/ Minas Gerais - Fone: 0 (X) 31 3577 7707 - Fax: 0 (X) 31 3577 7718
e-mail: gabinete@saerzdo@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

- II. presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III. pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;

Art. 5º. Os imóveis objetos da locação deverão possuir condições de habitabilidade, dentre eles a de estar fora da área de risco.

Art. 6º A escolha do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador é responsabilidade do titular do benefício.

Art. 7º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável

§1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2º O pagamento que se refere o *caput* somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social;

§3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 9º O benefício será concedido pelo prazo de até três meses salvo, por despacho do Sr. Secretário, as condições caso concreto recomendarem prorrogação.

089: Foi inserido parágrafo único:

Art. 10 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Defesa Civil implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 11 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 1º, caput e §§ da presente lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III. que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

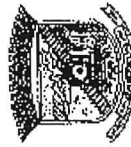
Art. 12. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 14 – Revogam-se disposições em contrário

Sarzedo, em 29 de dezembro de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 530/2011

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.
D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o **PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2011 R\$ 1.000,00
- II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (jan a dez) R\$ 12.000,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (jan a dez) R\$ 12.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor do aluguel a ser pago;
- b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A LEI 530/2011

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o **PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto **TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sr. Chaslei Antônio Martins, vereador presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

Projeto de lei nº 01/2013

“Insere parágrafo único ao artigo 9º da Lei 530 de 29 de dezembro de 2011 que Dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências”

A Câmara de Vereadores Decreta e eu PREFEITO sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Insere-se o parágrafo único ao artigo 9º da Lei 530/2011 com as alterações da Lei 556/2012 :

“ Art. 9º: ...

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa para redução ou acréscimo, segundo relatório justificador da Secretaria de Assistência Social.”(AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 01/2013 QUE
ALTERA A LEI Nº 530/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA
ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto altera o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 530/2011, estabelecendo que o prazo fixado pode ser alterado, mediante parecer da Assistência Social.

A alteração é necessária em virtude das situações excepcionais vividas pelas vítimas das chuvas e deslizamentos e está em conformidade do à legislação pertinente e com a Constituição Federal.

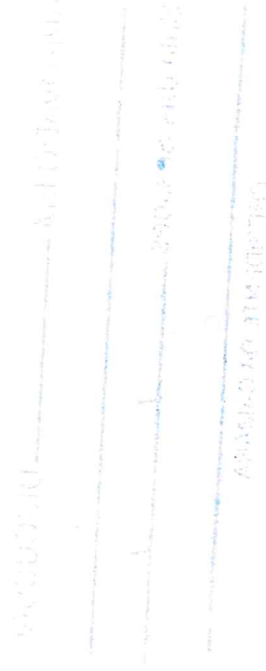
Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2013.

Sala das comissões, 01 de janeiro de 2013.


José Luiz de Santana
Relator


Marcos Antônio de Almeida
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2013

“Inserere parágrafo único ao artigo 9º da Lei 530 de 29 de dezembro de 2011 que Dispõe sobre o Programa bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes legais, aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inserere o parágrafo único ao artigo 9º da Lei 530/2011 com alterações da Lei 556/2012:

“Art. 9º

Parágrafo único – O prazo no caput deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa para redução ao acréscimo, segundo relatório justificador da Secretaria Municipal de Assistência Social”. (AC)

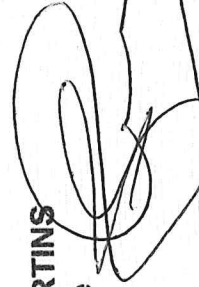
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de fevereiro de 2013.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente


JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Vice-Presidente


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente


RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Secretário



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 01/2013

Sarzedo, em 01 de fevereiro de 2013.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITO, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício de prazo entre os dois turnos de votação para a apreciação do Projeto de Lei 01/2013 referente o auxílio do Programa “Bolsa Aluguel Social”.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereador Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Secretaria Municipal de Fazenda - MG
CNPJ 01.612.509/0001-58

LEI 556/2012

“Altera a redação do artigo 9º da lei 530/2011 que Dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 9º da Lei 530/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 9º - O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, que pode ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de julho de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei nº 586/2013

“Insere parágrafo único ao artigo 9º da Lei 530 de 29 de dezembro de 2011 que Dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências”

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Insere-se o parágrafo único ao artigo 9º da Lei 530/2011 com as alterações da Lei 556/2012 :

“Art. 9º: ...

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa para redução ou acréscimo, segundo relatório justificador da Secretaria de Assistência Social.”(AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo 08 de Fevereiro de 2013

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal